LEI Nº. 1.987/77

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, SEM MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O recolhimento de Impostos e Taxas Municipais em atrazo, efetuado até 30 de dezembro de 1977, será feito com relevação da respectiva multa.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 de outubro de 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal